

**Projeto de lei nº 004, de 14 de janeiro de 2013**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE, e dá outras providências”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE, visando proporcionar aos alunos de nível médio e superior, estágios curriculares de complementação educacional.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, será para contratação de até 20 (vinte) estagiários, estudantes de ensino superior ensino médio, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art. 3º. A duração do Convênio que trata o artigo 1º será de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Será definida em conjunto pelos Secretários que compõe a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores efetivos ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE .

Art. 4º. O município repassará ao Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE valor correspondente a R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) aos estudantes de ensino superior e R\$ 603,42 (seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos) aos estudantes de ensino médio, corrigido anualmente pelo índice do INPC, acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) referente à Taxa de Administração referente aos custos de manutenção do programa.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso do estágio, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – O estágio a ser concedido deverá ter jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. Conforme artigo 13 da Lei nº 11.788/2008 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso

remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que em caso de duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

I – O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses, sendo prorrogada para até 2 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTO GRAEFF/RS,  
aos 14 dias do mês de janeiro de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**